



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

Parecer nº 40/SEMAP/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0011016/2021-46

### Parecer Único de Alteração/Exclusão de Condicionante da LO nº 16/2018

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 75075459

PA COPAM Nº: 99/1985/076/2016	SITUAÇÃO: Deferida		
EMPREENDEDOR:	Kinross Brasil Mineração S/A – KBM	CNPJ:	20.346.524/0001-46
EMPREENDIMENTO:	Kinross Brasil Mineração S/A – KBM	CNPJ:	20.346.524/0001-46
MUNICÍPIO(S):	Paracatu/MG	ZONA:	Rural

#### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

1. Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 074/2004):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-02-1	Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minerais metálicos, exceto minério de ferro	6	0
A-05-01-0	Unidade de tratamento de minerais - UTM	6	
A-05-02-9	Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas)	1	
A-05-03-7	Barragem de contenção de rejeitos/resíduos	6	
A-05-04-5	Pilhas de rejeito/estéril	6	
A-05-09-5	Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem	5	
B-01-01-5	Britamento de pedras para construção, inclusive mármore, ardósia, granito e outras pedras	NP	
B-04-01-4	Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos	6	
B-04-05-7	Produção de fundidos de metais não ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem	3	
C-04-01-4	Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira	1	

E-02-03-8	Linhas de transmissão de energia elétrica	1	
E-02-04-6	Subestação de energia elétrica	4	
E-03-07-7	Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos	1	
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	5	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>		
Brandt Meio Ambiente Ltda./Patrícia Medeiros Dias Ferreira	CREA MG 86138/D – Eng° Civil		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Ledi Maria Gatto Analista Ambiental	365472-0		
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6		
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental	1332202-9		
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1138311-4		



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Diretor (a)**, em 11/10/2023, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ledi Maria Gatto Oppelt, Servidor(a) Público(a)**, em 11/10/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 11/10/2023, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Diretor (a)**, em 11/10/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **75075530** e o código CRC **F8F43496**.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas	0446970/2023 09/10/2023 Pág. 1 de 15
--	---	--

ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE DA LO Nº 016/2018		
INDEXADO AO PROCESSO:	Processo PA COPAM Nº 99/1985/076/2016	SITUAÇÃO:
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Renovação da Licença de Operação		
EMPREENDEDOR:	Kinross Brasil Mineração S/A – KBM	CPF: 20.346.524/0001-46
EMPREENDIMENTO:	Kinross Brasil Mineração S/A – KBM	CPF: 20.346.524/0001-46
MUNICÍPIO: Paracatu/MG		ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA:	LAT/X 17° 10' 56,71" S	LONG/Y 46° 52' 45,21" O
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> Não		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco UPGRH: SF 7	BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu SUB-BACIA: Córregos Eustáquio, Rico, S. Domingos e Santo Antônio	
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004)	CLASSE
A-02-02-1	Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minerais metálicos, exceto minério de ferro	6
A-05-01-0	Unidade de tratamento de minerais - UTM	6
A-05-02-9	Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas)	1
A-05-03-7	Barragem de contenção de rejeitos/resíduos	6
A-05-04-5	Pilhas de rejeito/estéril	6
A-05-09-5	Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem	5
B-01-01-5	Britamento de pedras para construção, inclusive mármore, ardósia, granito e outras pedras.	NP
B-04-01-4	Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos	6
B-04-05-7	Produção de fundidos de metais não ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem	3
C-04-01-4	Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira.	1
E-02-03-8	Linhos de transmissão de energia elétrica	1
E-02-04-6	Subestação de energia elétrica	4
E-03-07-7	Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos	1
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	5
CONSULTORIA/ RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Brandt Meio Ambiente Ltda./Patrícia Medeiros Dias Ferreira	CREA MG 86138/D – Eng° Civil	
Brandt Meio Ambiente Ltda./Amanda Almeida Raposo	CREA MG 126443/D - Geógrafa	
Knight Piésold Consultoria Ltda./Paula de Mello Martins	CREA MG 89244/D – Eng° Civil	
Kinross Brasil Mineração S.A./Gabriel Vargas Mendonça	CREA MG 17291/D – Eng° Florestal	
Kinross Brasil Mineração S.A./Alexandre Siqueira Araújo	CREA MG 92442/D – Eng° Florestal	

Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10, Bairro Nova Divinéia, Unaí – MG CEP 38.613-094  
Telefax: (38) 3677-9800

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas	0446970/2023 09/10/2023 Pág. 2 de 15
--	---	--

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Ledi Maria Gatto Analista Ambiental	365472-0	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental	1332202-9	Assinado eletronicamente

## 1. Introdução

O empreendimento Kinross Brasil Mineração S/A – KBM – localiza-se na zona rural do município de Paracatu, situado na porção noroeste do Estado de Minas Gerais. O acesso ao empreendimento se dá saindo de Paracatu/MG, sentido Brasília/MG, pela Rodovia BR 040, Km 36.5.

Por meio do Parecer Único nº 107801/2018, Processo Administrativo Copam nº 099/1985/076/2016, o empreendimento obteve certificado de Renovação das Licenças de Operação - LO - nº 016/2018, conforme decisão proferida na 22º Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI, realizada em 12/03/2018, com validade de 10 anos, conforme publicado na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais em 14/03/2018.

O empreendimento obteve Licença de Operação para as seguintes atividades, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004:

- A-02-02-1 - Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minerais metálicos, exceto minério de ferro;
- A-05-01-0 - Unidade de tratamento de minerais – UTM;
- A-05-02-9 - Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas);
- A-05-03-7 - Barragem de contenção de rejeitos;
- A-05-04-5 - Pilhas de estéril;
- A-05-09-5 - Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem;
- B-01-01-5 - Britamento de pedras para construção, inclusive mármore, ardósia, granito e outras pedras;
- B-04-01-4 - Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos;
- B-04-05-7 - Produção de fundidos de metais não ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem;

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas	0446970/2023 09/10/2023 Pág. 3 de 15
--	---	--

- C-04-01-4 - Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira;
- E-02-03-8 - Linha de transmissão de energia;
- E-02-04-6 - Subestação de energia elétrica;
- E-03-07-7 - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos;
- F-06-01-7 - Postos de abastecimento.

O empreendimento, atualmente, se enquadrada na classe 6, porte G, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no estado de Minas Gerais.

Foram aprovadas juntamente com a LO nº 016/2018 28 (vinte e oito) condicionantes, estabelecidas no Anexo I, do respectivo Parecer Único.

Em 22/01/2019 (R0009057/2019) o empreendedor protocolou pedido para alteração da condicionante nº 28, da LO nº 016/2018, reiterando o pedido em 02/03/2023 (Recibo eletrônico de protocolo nº 61645151) e em 15/06/2023 (Recibo eletrônico de protocolo nº 67829496), por meio do processo SEI nº 1370.01.0011016/2021-46, com respectivo DAE devidamente quitado.

Foi realizada fiscalização no empreendimento a denominada 3ª Operação Preventiva Integrada de Barragens, nos dias 26, 27 e 28 de abril de 2022. O cumprimento destas condicionantes foi analisado, conforme consta nos Autos de Fiscalização nº 221766/2022 e 221777/2022, tendo sido verificado o que se segue:

**Condicionante nº 1:** Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. (PRAZO: Durante a vigência da licença).

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou as análises, laudos e relatórios que compõem a condicionante comprovando a sua execução, conforme Recibos Eletrônicos de Protocolo - 33073342, 34328270, 37338734, 37338995, 37339260, 40287658, 41425092, 41425553, 41428619, 41432434, 41433868 e 41440975.

**Condicionante nº 2:** Adequar o Programa de Educação Ambiental, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017. (PRAZO: 60 dias)

Condicionante cumprida. Acompanhada no Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 2390/2021.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas	0446970/2023 09/10/2023 Pág. 4 de 15
--	---	--

**Condicionante nº 3:** Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. (PRAZO: Durante a vigência da licença).

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou o devido relatório técnico fotográfico, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 40279019.

**Condicionante nº 4:** Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, caso houver troca de algum equipamento ou elemento utilizado no sistema de abastecimento. (PRAZO: Durante a vigência da licença).

Condicionante a ser atendida em caso de troca de algum equipamento/estrutura no sistema de abastecimento.

**Condicionante nº 5:** Dar continuidade ao Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente dos funcionários, com periodicidade não superior a 02 (dois) anos e manter no empreendimento os registros comprobatórios da execução dos treinamentos e/ou reciclagem de cada funcionário, conforme DN COPAM nº 108/2007, anexo 4. (PRAZO: Durante a vigência da licença).

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou documentação comprobatória de execução da condicionante, conforme Protocolo nº R0147457/2020.

**Condicionante nº 6:** Manter a disposição adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. (PRAZO: Durante a vigência da licença).

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou relatório comprovando a execução da condicionante, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 40039279.

**Condicionante nº 7:** Realizar o monitoramento nos tanques de armazenamento de combustíveis, conforme estabelecido no item 5 da DN COPAM Nº 108/2007. (PRAZO: Durante a vigência da licença).

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou relatório técnico comprovando a execução da condicionante, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 39799836.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas	0446970/2023 09/10/2023 Pág. 5 de 15
--	---	--

**Condicionante nº 8:** Executar o Plano de Resposta a Incidentes ou Plano de Atendimento a Emergências, conforme apresentado e, após 02 (dois) anos, deverá ser revisado e atualizado por profissional habilitado. Este trabalho deverá ser conduzido pelo Coordenador Geral do PAE/PC e ter a participação dos dirigentes da brigada de incêndio. Nesta oportunidade o plano deverá ser melhorado com as experiências adquiridas nos exercícios simulados, no enfrentamento de situações reais, aporte de inovações tecnológicas bem como pela vivência dos seus executores. (PRAZO: Durante a vigência da licença).

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou relatório técnico comprovando a execução da condicionante, conforme Protocolo nº R0147482/2020.

**Condicionante nº 9:** Realizar o cadastramento das barragens no Banco de Declarações Ambientais BDA, com a respectiva Declaração de Condição de Estabilidade, a serem apresentadas pelos responsáveis por barragens de rejeitos e resíduos em indústrias e minerações, conforme Deliberações Normativas COPAM nº 62/2001, 87/2005 e 124/2008. (PRAZO: Anualmente).

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou relatório técnico comprovando a execução da condicionante, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 34671238.

**Condicionante nº 10:** Dar continuidade a realização de auditoria de Segurança de Barragens, conforme disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 87/2005. (PRAZO: Conforme Deliberação Normativa COPAM nº 87/2005).

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou relatório técnico comprovando a execução da condicionante, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 34671238.

**Condicionante nº 11:** Cumprir todas as recomendações da auditoria de segurança externa de barragem. Enviar anualmente a SUPRAM NOR relatórios do monitoramento de segurança, conforme Deliberações Normativas COPAM nº 62/2002, 87/2005 e 124/2008. (PRAZO: Durante a vigência da licença).

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou relatório técnico comprovando a execução da condicionante, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 39826736.

**Condicionante nº 12:** Realizar o monitoramento dos piezômetros instalados e comunicar imediatamente ao órgão ambiental qualquer irregularidade que comprometa a estabilidade de barragem, com ações a serem tomadas para sanar eventuais irregularidades. (PRAZO: Durante a vigência da licença).

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS            Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável            Subsecretaria Regularização Ambiental            Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas</p>	<p>0446970/2023            09/10/2023            Pág. 6 de 15</p>
--	--	---

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou relatório técnico comprovando a execução da condicionante, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 34671238.

**Condicionante nº 13:** Comunicar ao órgão ambiental qualquer interferência nos recursos hídricos, eventualmente causada pelo rebaixamento dos níveis de água. (PRAZO: Durante a vigência da licença).

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou relatório técnico informando que não foi evidenciado qualquer evento e/ou interferência em recursos hídricos não previsto pelos estudos conduzidos durante o processo de outorga para o rebaixamento do nível freático, referente ao Projeto de Expansão da lavra na Mina Morro do Ouro, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 44360696.

**Condicionante nº 14:** Apresentar Plano de Utilização da Água – PUA, conforme Deliberação Normativa CERH nº 48/2014. (PRAZO: No prazo estabelecido na referida Deliberação Normativa).

Condicionante Cumprida. Acompanhada no Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 2390/2021.

**Condicionante nº 15:** Dar continuidade a aspersão da água para controlar e reduzir o nível de poeira no empreendimento, enviando relatório a SUPRAM NOR semestralmente. (PRAZO: Durante a vigência da licença).

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou relatório técnico comprovando a execução da condicionante, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 41431802.

**Condicionante nº 16:** Formalizar perante a Gerência de Compensação Florestal do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados do recebimento da Licença, processo de compensação florestal referente à supressão de vegetação nativa, nos termos do art. 75, da Lei Estadual nº 20.922/2013. (PRAZO: 120 dias).

Condicionante Cumprida. Acompanhada no Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 2390/2021.

**Condicionante nº 17:** Cumprir integralmente a proposta de compensação florestal de que trata o art. 2º, da Lei nº 10.883/1992, alterado pela Lei nº 20.308/2012, na proporção de cinco espécimes de pequi por árvore abatida, apresentada a SUPRAM NOR, conforme cronograma executivo apresentado. (PRAZO: Durante a vigência da licença).

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas	0446970/2023 09/10/2023 Pág. 7 de 15
--	---	--

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou relatório técnico comprovando a execução da condicionante, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 28834098.

**Condicionante nº 18:** Comprovar por meio de relatório técnico-fotográfico a execução da proposta de compensação florestal de que trata o art. 2º, da Lei nº 10.883/1992, alterado pela Lei nº 20.308/2012. (PRAZO: Durante a vigência da licença).

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou relatório técnico comprovando a execução da condicionante, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 28834098.

**Condicionante nº 19:** Dar continuidade ao monitoramento e plantio de pequizeiros, enviando anualmente relatório fotográfico. (PRAZO: Durante a vigência da licença).

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou relatório técnico comprovando a execução da condicionante, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 28834098.

**Condicionante nº 20:** Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado, referente à recomposição de APP's, em cumprimento à compensação florestal pela intervenção em área de preservação permanente. (PRAZO: Durante a vigência da licença).

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou relatório técnico comprovando a execução da condicionante, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 28834463.

**Condicionante nº 21:** Comprovar por meio de relatório técnico-fotográfico a execução da proposta de compensação de APP, conforme cronograma executivo apresentado. (PRAZO: Durante a vigência da licença).

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou relatório técnico comprovando a execução da condicionante, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 28834463.

**Condicionante nº 22:** Proceder ao resgate de plântulas e sementes das espécies ameaçadas ou presumivelmente ameaçadas de extinção, bem como as endêmicas e raras existentes na área diretamente afetada, para multiplicação em viveiro de mudas. Apresentar relatório final, com registro fotográfico, após o término do desmate. (PRAZO: Durante a vigência da licença).

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou relatório técnico comprovando a execução da condicionante, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 38418984.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas	0446970/2023 09/10/2023 Pág. 8 de 15
--	---	--

**Condicionante nº 23:** Dar continuidade ao programa de reprodução de espécies nativas em viveiro, com envio de relatório a SUPRAM NOR. (PRAZO: Anualmente).

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou relatório técnico comprovando a execução da condicionante, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 38419887.

**Condicionante nº 24:** Dar destinação adequada às espécies consideradas de uso nobre ou protegidas por lei ou ato normativo, e aptas à serraria ou marcenaria, conforme previsto no art. 7º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013. (PRAZO: Durante a vigência da licença).

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou relatório técnico comprovando a execução da condicionante, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 40029261.

**Condicionante nº 25:** Dar continuidade a execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, enviando anualmente a SUPRAM NOR relatório fotográfico (antes-depois) do seu cumprimento, com avaliação crítica, conforme cronograma apresentado. (PRAZO: Durante a vigência da licença).

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou relatório técnico comprovando a execução da condicionante, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 38820916.

**Condicionante nº 26:** Realizar monitoramento dos diversos grupos faunísticos, semestralmente, levando-se em consideração o período seco e chuvoso. Apresentar anualmente relatórios técnicos fotográficos com os resultados do monitoramento e das recomendações de conservações das espécies. (PRAZO: Durante a vigência da licença).

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou relatório técnico comprovando a execução da condicionante, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 39249027.

**Condicionante nº 27:** Promover o resgate e a destinação, relocação ou condução da fauna antes e durante o desmatamento, nas áreas ou vegetação nativa que sofrerão intervenção. Apresentar relatório final, com registro fotográfico, após término do desmate. O resgate deverá ser acompanhado por profissional habilitado e registrado no seu conselho de classe. A fauna deverá ser relocada ou conduzida a áreas idôneas. (PRAZO: Durante a vigência da licença).

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou relatório técnico comprovando a execução da condicionante, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 39481121.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas	0446970/2023 09/10/2023 Pág. 9 de 15
--	---	--

**Condicionante nº 28:** Realizar Consulta Pública junto às Comunidades Quilombolas de Machadinho, Família dos Amaro e São Domingos, com a participação da Fundação Cultural Palmares, para apresentação do Plano Básico Ambiental específico para Apoio e Valorização das referidas Comunidades Quilombolas, com as medidas de controle e mitigação de impactos ambientais, sociais, culturais e territoriais. Os resultados da consulta deverão ser implementados após a aprovação pelas comunidades diretamente afetadas, o que deverá ser comprovado junto à SUPRAM NOR, mediante apresentação de relatório técnico fotográfico. (PRAZO: 360 dias).

Condicionante teve o pedido para alteração e prorrogação do prazo em 22/01/2019 (R0009057/2019). O pedido está sendo objeto deste Parecer. O empreendedor vem trabalhando em conjunto com o INCRA, para atendimento das solicitações e esclarecimentos, a fim de que seja realizada a consulta pública para aprovação do PBAQ referente às comunidades quilombolas.

Por fim, conclui-se que para o período analisado, não há condicionantes da RENLO nº 016/2018 descumpridas.

## 2. Discussão

O empreendedor requereu alteração da condicionante nº 028, do Anexo I, aprovada junto a LO nº 016/2018, que possui a seguinte redação:

*“Realizar Consulta Pública junto às Comunidades Quilombolas de Machadinho, Família dos Amaro e São Domingos, com a participação da Fundação Cultural Palmares, para apresentação do Plano Básico Ambiental específico para Apoio e Valorização das referidas Comunidades Quilombolas, com as medidas de controle e mitigação de impactos ambientais, sociais, culturais e territoriais. Os resultados da consulta deverão ser implementados após a aprovação pelas comunidades diretamente afetadas, o que deverá ser comprovado junto à SUPRAM NOR, mediante apresentação de relatório técnico fotográfico. – Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias”.*

Para justificar o pedido alteração da condicionante nº 028, o empreendedor alega ter envidado os melhores esforços para aprovar o Plano Básico Ambiental Quilombola (PBAQ) perante a Fundação Cultural Palmares – FCP, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e às comunidades, de forma a cumprir a condicionante.

Segue abaixo lista das ações e protocolos realizados pelo empreendedor no período 2012-2022:

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS      Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável      Subsecretaria Regularização Ambiental      Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas</p>	<p>0446970/2023      09/10/2023      Pág. 10 de 15</p>
--	--	--

- 2012 - *Protocolo do Plano Básico Ambiental na Fundação Cultural Palmares e SUPRAM NOR;* - Fundação Cultural Palmares realizou reunião com as lideranças das comunidades quilombolas para discussão do PBAQ; - Kinross realizou reunião com a Fundação Cultural Palmares para discussão dos assuntos discutidos com as comunidades quilombolas; - *Protocolo na Fundação Cultural Palmares da 2ª Complementação do PBAQ;* - *Protocolo na SUPRAM NOR da Ata da Reunião com a Fundação Cultural Palmares e 2ª Complementação do PBAQ.*
- 2013 - *Kinross solicita retorno da Fundação Cultural Palmares quanto a 2ª complementação do PBAQ;* - Fundação Cultural Palmares responde por e-mail informando que está avaliando o PBAQ.
- 2014 - *Protocolo da 3ª Complementação do PBAQ;* - *Protocolo da 4ª Complementação do PBA,* conforme solicitado pela Fundação Cultural Palmares.
- 2015 - *Kinross consulta Fundação Cultural Palmares sobre aprovação do PBAQ;* - Fundação Cultural Palmares responde que aguarda a liberação do orçamento para realização da consulta pública; - *Protocolo na Fundação Cultural Palmares de ofício solicitando informações sobre a aprovação do PBA e liberação de orçamento.*
- 2016 - *Protocolo na SUPRAM NOR do histórico de cumprimento da condicionante;* - *Recebido ofício da SUPRAM NOR Nº 1370/2016, informando que a Kinross vem buscando realizar o efetivo cumprimento da condicionante;*
- 2017 - *Protocolado na Fundação Cultural Palmares de ofício solicitando manifestação acerca do PBAQ.*
- 2018 - *Protocolado na SUPRAM NOR ofício para intervir junto a Fundação Cultural Palmares, para cumprimento integral desta condicionante;* - *Protocolado na Fundação Cultural Palmares ofício solicitando manifestação para cumprimento da condicionante.*
- 2019 - *Protocolado na SUPRAM NOR OF/DMA/11/2019 em 22/01/2019 (R0009057/2019) referente ao pedido de alteração de condicionante e pedido de postergação do prazo para atendimento da condicionante.*
- 2020 - *Em 13/02/2020, a Fundação Cultural Palmares emitiu ofício nº 59/2020/COPAB/DPA/PR-FCP, referente a Manifestação acerca do Plano Básico Ambiental (PBAQ) com envio do PARECER Nº 8/2020/COPAB/DPA/PR, que manifestou favoravelmente a aprovação do Plano Básico Ambiental (PBAQ), indicando estar pendente somente a realização de consulta às comunidades.* - *Protocolado OF/DMA42/2020, na SUPRAM NOR, em 12/03/2020 (R0032698/2020), com envio do OFÍCIO nº 59/2020/COPAB/DPA/PR- Fundação Cultural Palmares e Parecer Nº 08/2020/COPAB/DPA-PR. referente a manifestação da Fundação Cultural Palmares acerca da complementação do PBAQ.*

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas	0446970/2023 09/10/2023 Pág. 11 de 15
--	---	---

- 2021 - Em 15/06/2021, KBM protocolizou no INCRA, documento atualizado informando que KINROSS está a cumprir as recomendações do Estudo de Impactos sobre as Comunidades e, no âmbito do PBAQ, vem adotando ações para controle, mitigação e compensação de impactos ambientais, sociais e culturais.
- Em 18/09/2021, foi realizada CONSULTA PÚBLICA na Comunidade de São Domingos, com a participação do INCRA, Ministério Público Federal, Secretaria Nacional Políticas Igualdade Social e KBM, ficando acordado que em 15 dias a comunidade de São Domingos faria a entrega de um documento contendo as demandas a serem apresentadas pela comunidade, para apreciação da KBM.
- 2022 - Em 07/02/2022, o INCRA emitiu a NOTA TÉCNICA Nº 4261/2021/DFQ-1/DFQ/DF/SEDE/INCRA, consolidando a Memória de reunião consultiva do PBAQ - comunidade São Domingos, realizada em 2021 (SEI 10459653), a análise dos documentos apresentados pela associação representativa de São Domingos (SEI 10686911), bem como as novas propostas apresentadas pela Kinross (SEI 10963900), solicitando que as medidas mitigatórias e compensatórias apresentadas no PBAQ fossem devidamente ajustadas e adaptadas às características da comunidade impactada e ao disposto na Convenção 169 OIT e Portaria 60/2015.
- Em 27/07/2022, a Kinross protocolizou documento de resposta, para endereçamento das recomendações solicitadas pelo INCRA, por meio da Nota Técnica Nº 4261/2021/DFQ-1/DFQ/DF/SEDE/INCRA (NT 4261/2021) no âmbito do Processo Nº 01420.001299/2010-11.
- Em 01/09/2022, o INCRA emitiu nova NOTA TÉCNICA Nº 4040/2022/DFQ-1/DFQ/DF/SEDE/INCRA, referente à análise do documento enviado pela Kinross em 27/07/2022, em resposta à Nota Técnica Nº 4261/2021/DFQ 1/DFQ/DF/SEDE/INCRA (NT 4261/2021) no âmbito do Processo Nº 01420.001299/2010-11".
- Em 30/09/2022, a Kinross protocolizou documento de resposta a NOTA TÉCNICA Nº 4040/2022/DFQ 1/DFQ/DF/SEDE/INCRA, no INCRA em 30/09/2022".

Diversas discussões e encaminhamentos referentes ao tema foram conduzidos junto a Fundação Cultural Palmares, desde o ano de 2012. Destaca-se que em 10/02/2020, a Fundação Cultural Palmares emitiu o PARECER Nº 8/2020/COPAB/DPA/PR, na qual ficou constatado que desde o protocolo da complementação do PBAQ, realizado em 14/04/2014 até a data de emissão daquele parecer (10/02/2020), não havia evidência de que a Fundação Cultural Palmares tivesse analisado tecnicamente o documento.

Em 13/02/2020, a Fundação Cultural Palmares emitiu o ofício nº 59/2020/COPAB/DPA/PR-FCP, referente à manifestação acerca do Plano Básico Ambiental Quilombola (PBAQ), com envio do referido PARECER Nº 8/2020/COPAB/DPA/PR, que manifestou favoravelmente à aprovação do PBAQ,

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS          Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável          Subsecretaria Regularização Ambiental          Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas</p>	<p>0446970/2023          09/10/2023          Pág. 12 de 15</p>
--	--	--

indicando estar pendente somente a realização de consulta às comunidades (Protocolo N° R0032698/2020).

Com o advento do Decreto nº 10.252/2020, a competência para exame do Plano Básico Ambiental Quilombola deixou de ser da Fundação Cultural Palmares e passou a ser do INCRA.

Em 2021 o INCRA solicitou informações sobre a adoção de medidas mitigatórias e compensatórias previstas no Estudo de Impactos do Projeto de Expansão III, sobre as comunidades São Domingos, Amaros e Machadinho, bem como esclarecimentos sobre ações já implementadas pela empresa nas esferas social, econômica e cultural, especificamente para a comunidade de São Domingos.

Em 15/06/2021 foi protocolada resposta ao solicitado, informando que todas as solicitações foram satisfatoriamente atendidas, deixando claro que está a cumprir, criteriosamente, as recomendações do Estudo de Impactos sobre as Comunidades e, no âmbito do PBAQ, e vem adotando ações para controle, mitigação e compensação de impactos ambientais, sociais e culturais. Ademais, neste mesmo documento, a Kinross solicitou a convalidação do Parecer nº 8/2020/COPAB/DPA/PR, emitido pela Fundação Cultural Palmares, em que houve a manifestação favorável à aprovação do PBAQ, e, consequente, realização da consulta pública junto às Comunidades.

Em 18/09/2021, o INCRA conduziu a realização da Consulta Pública para aprovação do PBAQ na comunidade São Domingos, que contou com a presença do INCRA, Ministério Público Federal – MPF, representantes da Coordenadoria-Geral de Promoção de Políticas para Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Indígenas e Povos Ciganos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), representantes e membros da Associação da Comunidade Quilombola São Domingos e representantes da Kinross (Ata da Reunião protocolada sob o nº 61645144)

Após realização da Consulta Pública, a Comunidade São Domingos apresentou contraproposta para o PBAQ, que foi devidamente avaliada e comentada pela Kinross. Após análise dos respectivos documentos, em 07/02/2022, o INCRA emitiu a NOTA TÉCNICA Nº 4261/2021/DFQ1/DFQ/DF/SEDE/INCRA, consolidando as discussões da reunião consultiva do PBAQ com a Comunidade São Domingos, realizada em 2021 (SEI nº61645145), a análise e resposta da comunidade e a análise da Kinross às contrapropostas feitas pela comunidade, solicitando que as medidas mitigatórias e compensatórias apresentadas no PBAQ fossem devidamente ajustadas e adaptadas às características da comunidade impactada e ao disposto na Convenção 169 OIT e Portaria 60/2015.

Em 27/07/2022, a Kinross protocolizou documento de resposta às recomendações feitas pelo INCRA por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4261/2021/DFQ-1/DFQ/DF/SEDE/INCRA (SEI nº 61645146).

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas	0446970/2023 09/10/2023 Pág. 13 de 15
--	---	---

Em 01/09/2022, o INCRA emitiu nova NOTA TÉCNICA, Nº 4040/2022/DFQ1/DFQ/DF/SEDE/INCRA, referente à análise do documento enviado pela Kinross em 27 de julho de 2022 (SEI nº 61645148).

O INCRA, por meio da mencionada nota técnica, informou que a análise do supracitado documento teve como objetivo apontar os ajustes necessários ao PBAQ, para torna-lo apto à realização de nova consulta pública à Comunidade Remanescente de Quilombola São Domingos, para apreciação das medidas de mitigação e compensação de impactos socioambientais.

A Kinross, por sua vez, atendeu às disposições da NOTA TÉCNICA Nº 4040/2022/DFQ1/DFQ/DF/SEDE/INCRA, em 30/09/2022, realizando todas as otimizações e ajustes necessários ao PBAQ, tornando-o apropriado para a realização de nova consulta pública, bem como apresentou PBAQ consolidado, com todas as ações futuras a serem executadas após aprovação (SEI nº 61645149 e 61645150).

Portanto, pelo exposto, e considerando que todas as recomendações apresentadas pela Fundação Cultural Palmares e pelo INCRA foram satisfatoriamente atendidas, e que a Kinross vem realizando todos os esforços cabíveis para aprovação do PBAQ junto à comunidade de São Domingos, ainda assim, deve-se considerar a necessidade de prosseguir com análise do pedido de alteração da redação da condicionante nº 28, de modo que possibilite o seu efetivo cumprimento.

Para cumprir efetivamente a condicionante, o empreendedor sugeriu que a mencionada condicionante passasse para a ter a seguinte redação:

*“Apresentar à SUPRAM um Plano Básico Ambiental para as Comunidades Quilombolas (PBAQ) contendo os programas e ações específicas com foco no desenvolvimento e preservação cultural das comunidades. Este PBAQ deverá ser implementado pela empresa após a aprovação junto as comunidades quilombolas (formalmente representadas) sob liderança e coordenação das autoridades federais responsáveis, através de consulta pública. Este PBAQ será implementado conforme cronograma apresentado no mesmo documento. As ações serão comprovadas junto à SUPRAM NOR, mediante apresentação anual de relatório técnico fotográfico dos programas implementados”.*

### 3. Parecer da SUPRAM NOR

A proposta do empreendedor para alterar a condicionante suprime os nomes das Comunidades Quilombolas, especificados no texto original como: Machadinho, Família dos Amaro e São Domingos. É importante mencionar que as comunidades citadas no texto da condicionante original foram devidamente certificadas como Comunidades

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas	0446970/2023 09/10/2023 Pág. 14 de 15
--	---	---

Quilombolas pela Fundação Cultural Palmares em 2004, por meio da Portaria FCP nº 35/2004 e todas estão localizadas na área de Influência do empreendimento.

Ainda é importante comentar que a versão do Plano Básico Ambiental Quilombola (PBAQ) aprovado pela Fundação Cultural Palmares em 2020 possuía ações para as três comunidades citadas. A empresa não justifica a retirada dos nomes das comunidades na nova proposta de redação da Condicionante nº 28.

Com relação à autoridade competente vinculada a participar do processo de adequação do PBAQ, tem-se que, atualmente, por determinação do Decreto Federal nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, que revogou o Decreto nº 10.252/2020, o INCRA tem a competência de:

*Art. 16.*

(...)

*VI - coordenar a execução das atividades de identificação, de reconhecimento, de delimitação, de demarcação e de titulação das terras caracterizadas como de ocupação pelos remanescentes de quilombos;*

*VII - coordenar as atividades de licenciamento ambiental em terras ocupadas pelos remanescentes de quilombos, em articulação com o órgão ambiental responsável;*

*VIII - propor indenização em decorrência de ação de desintrusão de área quilombola;*

(...)

Entende-se, portanto, que não se deve deixar de mencionar o órgão responsável pela coordenação das atividades junto às Comunidades Quilombolas.

Considerando que em 18/09/2021 o INCRA conduziu a realização da Consulta Pública para aprovação do PBAQ, que contou com a presença do Ministério Público Federal, representantes da Coordenadoria-Geral de Promoção de Políticas para Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Indígenas e Povos Ciganos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, representantes e membros da Associação da Comunidade Quilombola São Domingos e representantes da Kinross;

Considerando que após a Consulta Pública foram solicitadas adequações no PBAQ, tanto pelas comunidades, quanto por recomendação do INCRA (Notas técnicas nº 4261/2021 e 4040/2022);

Considerando que o empreendedor apresentou as suas considerações e enviou o PBAQ consolidado para avaliação do INCRA, em 30/09/2022, e até o momento aguarda manifestação deste órgão para agendamento de nova Consulta Pública junto à comunidade;

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas	0446970/2023 09/10/2023 Pág. 15 de 15
--	---	---

Considerando que a Condicionante nº 28 somente estará devidamente cumprida após a aprovação final do PBAQ pelas Comunidades Quilombolas de Machadinho, Família dos Amaros e São Domingos, com a devida comprovação das ações em relatórios a serem enviados para a SUPRAM NOR;

Desta forma, sugerimos a manutenção dos nomes de todas as Comunidades Quilombolas conforme o texto original da condicionante, para que não haja prejuízo em relação à execução das ações mitigatórias e compensatórias em nenhuma das comunidades existentes. Sugerimos, ainda, a alteração do nome do órgão responsável pela coordenação de atividades nas terras quilombolas, no caso, o INCRA.

Com relação ao prazo de cumprimento da Condicionante nº 28, o empreendedor não sugeriu novo prazo na sua proposta, sendo que o anteriormente estabelecido era de 360 (trezentos e sessenta) dias. Considerando que este seria o prazo para realização da Consulta Pública e implementação dos resultados dessa consulta, após a aprovação pelas comunidades diretamente afetadas, entendemos que na etapa em que se encontram as tratativas, o prazo se mostra extremamente razoável.

Caso necessário, o empreendedor poderá requerer, posteriormente, dilação do prazo para cumprimento da condicionante, desde que devidamente fundamentado.

#### 4. Conclusão

Portanto, com base nas informações acima expostas, a equipe interdisciplinar da SUPRAM NOR sugere a alteração da Condicionante nº 28, do Anexo I, da Licença de Operação nº 016/2018, exclusivamente com relação ao nome do órgão responsável pela coordenação das ações da empresa com as comunidades quilombolas, de Fundação Cultural Palmares para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, passando a mesma a vigorar com a seguinte redação, ouvida a Câmara de Atividades Minerárias – CMI:

*“Realizar Consulta Pública junto às Comunidades Quilombolas de Machadinho, Família dos Amaros e São Domingos, com a participação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, para apresentação do Plano Básico Ambiental específico para Apoio e Valorização das referidas Comunidades Quilombolas, com as medidas de controle e mitigação de impactos ambientais, sociais, culturais e territoriais. Os resultados da consulta deverão ser implementados após a aprovação pelas comunidades diretamente afetadas, o que deverá ser comprovado junto à SUPRAM NOR, mediante apresentação de relatório técnico fotográfico. – Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias”.*